



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 33/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 32/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Além das medidas já determinadas pelo Decreto nº 32/2020, de 20 de março de 2020, a título de adequação sanitária, os estabelecimentos Comerciais, Bancários, Industriais, MEI - Microempreendedor Individual e outros, assim como os Órgãos Públicos, que foram autorizados a permanecerem em funcionamento, deverão observar as seguintes medidas complementares:

I – controlar o acesso interno de clientes/cidadãos, visando evitar aglomeração de pessoas no interior dos prédios em que são exercidas as atividades, bem como sejam eles orientados, enquanto aguardam o atendimento, a evitarem aproximação (aglomeração) desnecessária, fornecendo-lhes produtos de higiene (ex. álcool em gel);

II – fornecer, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual aos seus colaboradores e servidores;

III – realizar medição diária de temperatura corporal dos colaboradores e servidores, bem como realizar o isolamento daquele que apresentar sintomas da COVID-19, como forma de se evitar a disseminação interna do vírus;

IV – ampliar os horários do fornecimento de refeições, visando evitar/diminuir a aglomeração dos usuários do refeitório, respeitando-se a distância mínima de 1,5 metro entre as mesas;

V – aumentar a frota de transporte coletivo (caso fornecido) visando a redução no fluxo de pessoas dentro dos veículos e orientação sobre o distanciamento nos



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

assentos e uso de produtos de higiene, devendo os veículos utilizados serem higienizados diariamente;

VI – tomar outras medidas que se fizerem necessárias, visando evitar sempre a aglomeração de pessoas nos locais, a melhoria da proteção e higiene dos colaboradores e servidores e a preservação da saúde de todos, em especial, dos que se encontram no grupo de risco ao COVID-19.

Art. 2º As medidas complementares de que trata este Decreto vigorarão enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 3º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ensejará a aplicação do disposto no art. 21, do Decreto Municipal nº 32/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 23 de março de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete